

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº21

TEMA: AGENDA COM PARCEIROS
ESTRATÉGICOS

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Panorama das medidas comerciais dos EUA: implicações para o Brasil

Sumário Executivo

Em 20 de fevereiro de 2026, a [Suprema Corte dos EUA invalidou as sobretaxas impostas pela Administração Trump](#) com base na Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional (IEEPA). No mesmo dia, a Casa Branca publicou [Ordem Executiva 14.389](#) retirando a aplicação de tarifas vinculadas à IEEPA e, em seguida, formalizou através da [Proclamação 11.012](#), o restabelecimento do regime tarifário com adoção de nova sobretaxa global de 10%, com base na Seção 122 da Lei de Comércio de 1974.

A reação da Casa Branca à decisão da Suprema Corte sinaliza a manutenção da política comercial *America First*. Os EUA mantiveram a tarifa adicional base de 10% e preservaram, com ajustes, as exceções anteriormente previstas. Além disso, o Presidente Trump apontou para a utilização mais recorrente de medidas comerciais ao amparo da Seção 232 e de investigações da Seção 301.

Para o Brasil, a mudança no regime tarifário norte-americano extingue as tarifas adicionais de 10% e 40%, substituídas pela nova tarifa adicional base de 10%, aplicável a todos os países. Contudo, **permanecem as medidas setoriais da Seção 232**, que incidem sobre setores estratégicos da indústria brasileira, e **segue em curso a investigação da Seção 301** sobre políticas e práticas comerciais do Brasil.

Com base nas medidas comerciais norte-americanas e em estatísticas da Comissão de Comércio Internacional dos EUA (USITC) de 2024, o quadro atual indica que **US\$ 20,6 bilhões das exportações brasileiras aos EUA (48,6%) estão sujeitas à sobretaxa de 10%, enquanto US\$ 16,7 bilhões (39,5%) estão isentas da medida**. Ao todo, 5.099 produtos são afetados, ao passo que 405 contam com isenção. O restante da pauta exportadora segue sujeita às medidas setoriais da Seção 232.

A medida comercial da Seção 122 prevê vigência de 150 dias para a sobretaxa global de 10%. Além disso, há perspectiva de endurecimento de medidas setoriais da Seção 232 e permanecem sensibilidades relevantes com o andamento da investigação contra o Brasil sob a Seção 301. Diante desse cenário de transição, **a CNI apresenta prioridades para fortalecer o posicionamento estratégico do país e reforçar a atuação coordenada entre governo e setor privado.**

1. Reconfiguração do regime tarifário dos EUA

A restrição judicial às tarifas adicionais baseadas na IEEPA marca uma transição nos instrumentos jurídicos utilizados para implementar o regime tarifário da Administração Trump, orientado pela política comercial *America First*. As sobretaxas impostas com base na IEEPA ao longo de 2025 foram revogadas por [decisão da Suprema Corte](#) em 20 de fevereiro de 2026¹ e formalmente encerradas pela [Ordem Executiva 14.389](#) subsequente.

Em ato contínuo, ainda em 20 de fevereiro, o Presidente Trump publicou a [Proclamação 11.012](#) com a substituição do regime juridicamente contestado por uma medida comercial baseada na Seção 122 da Lei de Comércio de 1974, que, na prática, mantém a tarifa adicional base de 10%. A Seção 122 é um instrumento temporário, com características macroeconômicas e legalmente mais sólido.

Além disso, o Presidente norte-americano publicou outra [Ordem Executiva 14.388](#) de 20 de fevereiro de 2026, mantendo a suspensão do Regime De Minimis para todos os países. A decisão presidencial põe fim à isenção para remessas de baixo valor, de até US\$ 800,00, impactando pequenas exportações via *marketplaces* e envios postais. Na prática, todas as remessas internacionais devem apresentar declaração de origem, de valor e recolher tarifas de importação, inclusive a nova sobretaxa de 10% impostos com base na Seção 122.

1.1. Nova sobretaxa no âmbito da Seção 122

A Seção 122 autoriza a imposição de sobretaxas temporárias de até 15% *ad valorem* para enfrentar “problemas fundamentais de balanço de pagamentos”. A Proclamação presidencial determinou a sobretaxa em 10% justificando a medida pelo déficit comercial de bens, no primeiro saldo negativo em renda primária e na deterioração da posição internacional líquida de investimento dos EUA.

A nova tarifa adicional de 10% da Seção 122 é global e horizontal, incidindo sobre as importações de forma linear independente do país de origem, observadas as exceções. Embora o Presidente Trump tenha indicado a intenção de ampliar para 15%, a medida entrou em vigor com patamar de 10% previamente anunciado, conforme [orientações sobre a aplicação da Seção 122](#) publicadas pela *US Customs and Border Protection* (CBP).

A nova medida comercial possui vigência máxima de 150 dias, contados a partir de sua entrada em vigor, em 24 de fevereiro, e somente pode ser prorrogada mediante autorização do Congresso. Embora formalmente temporária, não se pode descartar, em tese, a possibilidade de nova declaração de emergência no balanço de pagamentos após o término do prazo, hipótese que permitiria a adoção de medida semelhante por novo período determinado.

1.2. Exceções à sobretaxa de 10%

A Proclamação isenta 1.655 linhas tarifárias da nova sobretaxa, conforme detalhado nos Anexos I e II, das quais 546 só se aplicam quando o produto é destinado à aviação civil.

A estrutura das exceções preserva, em grande medida, o desenho anterior das exceções às tarifas recíprocas sob a IEEPA, com ajustes pontuais na organização e no enquadramento jurídico das exclusões:

- 16 códigos de materiais impressos que constavam do Anexo II da IEEPA deixaram de aparecer na nova lista de exceções.
- 19 códigos anteriormente vinculados a exceções específicas para uso na aviação civil tiveram a isenção ampliada de forma geral.
- A nova lista de exceções passou a incluir drones no escopo das exceções relativas à aviação civil.

A nova medida comercial da Seção 122 manteve a exclusão de produtos já sujeitos às medidas setoriais da Seção 232. É importante destacar que, quando derivados do aço ou alumínio, a medida setorial alcança apenas parte do valor metálico do produto, enquanto a sobretaxa de 10% aplica-se exclusivamente à parcela não abrangida.

Além disso, mantiveram-se as exclusões relativas às preferências concedidas no âmbito do Acordo Estados Unidos - México - Canadá (USMCA), e foram introduzidas isenções para produtos têxteis e vestuário beneficiados pelo acordo comercial entre Estados Unidos, República Dominicana e América Central (CAFTA-DR).

1 A decisão da Suprema Corte revogou a tarifa adicional base de 10%, as “tarifas recíprocas” para determinados países e, no caso do Brasil, a tarifa adicional de 40%. Além disso, revogou outras medidas baseadas na IEEPA, como as sobretaxas relacionadas ao fentanil contra China, Canadá e México, e ainda contra a Índia relacionada às importações de petróleo russo.

Entre os principais grupos de produtos excluídos da sobretaxa de 10%, destacam-se:

- Minerais críticos (grafite, lítio, níquel, manganês, entre outros)
- Energia e combustíveis (petróleo, gás natural e derivados)
- Fertilizantes e recursos naturais sem produção doméstica suficiente
- Produtos agrícolas específicos (carne bovina, cítricos, tomates, entre outros)
- Produtos farmacêuticos e ingredientes farmacêuticos ativos
- Produtos eletrônicos (semicondutores, componentes eletrônicos, entre outros)
- Produtos aeroespaciais (aeronaves civis, motores, turbinas, partes estruturais e componentes)
- Veículos de passageiros e autopeças (componentes de motores, engrenagens, entre outros)
- Materiais informativos, doações e bagagens

A estrutura das exceções indica que, embora a base legal tenha sido alterada, a lógica das isenções foi preservada. A nova sobretaxa amplia a incidência horizontal, mas mantém salvaguardas para cadeias consideradas estratégicas, setores já regulados por instrumentos específicos e compromissos comerciais previamente assumidos pelos Estados Unidos.

1.3. Interação da sobretaxa de 10% com outros instrumentos comerciais

A sobretaxa de 10% funciona como um acréscimo às tarifas já vigentes no sistema comercial dos Estados Unidos. Como regra geral, ela é cumulativa e se soma tanto à tarifa de Nação Mais Favorecida (MFN) quanto a outros encargos aplicáveis ao produto.

Assim, a nova sobretaxa incide adicionalmente à alíquota regular do HTSUS e se acumula com eventuais direitos antidumping e compensatórios, que continuam válidos e plenamente aplicáveis. Da mesma forma, tarifas impostas com base na Seção 301 permanecem potencialmente cumulativas.

A única exceção relevante à cumulatividade ocorre nas medidas setoriais previstas na Seção 232. Produtos já sujeitos à 232, como aço, alumínio, veículos, cobre e madeira, ficam excluídos da nova sobretaxa de 10%.

É importante destacar que há investigações em andamento no âmbito da Seção 232 sobre os seguintes segmentos:

- Produtos farmacêuticos
- Minerais críticos
- Aeronaves comerciais e motores a jato
- Polissilício
- Drones
- Turbinas eólicas
- Equipamentos de proteção individual
- Consumíveis e equipamentos médicos
- Robótica
- Máquinas industriais

2. Impactos para o Brasil

2.1. Alteração nas sobretaxas aplicáveis ao Brasil

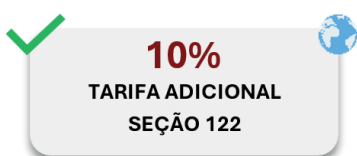
Para o Brasil, a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos reduz parte da pressão tarifária. Ao eliminar as tarifas adicionais

de 10% e 40% aplicadas com base na IEEPA, produtos brasileiros deixam de estar sujeitos a sobretaxas de até 50% (10% + 40%), e passam a se enquadrar na nova tarifa global de 10% baseada na Seção 122, diminuindo a disparidade tarifária em relação a outros parceiros comerciais.

São eliminadas:



Entra em vigor:



2.2. Cenário atual

Além da nova tarifa adicional de 10% da Seção 122, as sobretaxas setoriais fundamentadas na Seção 232 permanecem em vigor, além da investigação em curso no âmbito da

Seção 301, o que mantém incertezas quanto à eventual adoção de novas medidas comerciais.

Diante disso, são identificados **três cenários tarifários** para os produtos brasileiros, além de **uma investigação** em curso:



1 Produtos isentos de tarifa adicional

Em 2024, os Estados Unidos importaram 6.073 produtos brasileiros, totalizando US\$ 42,3 bilhões. No cenário tarifário atual, **405 desses produtos estão isentos de tarifas adicionais, representando US\$ 16,7 bilhões**, o equivalente a 39,5% das importações norte-americanas provenientes do Brasil no período.

Os 405 produtos isentos estão divididos da seguinte maneira:

- **Indústria de transformação:**
 - ▶ 338 produtos
 - ▶ 48,5% do valor das importações norte-americanas de bens brasileiros contemplados pela isenção, o equivalente a US\$ 8,1 bilhões
 - ▶ Setores de Alimentos, de Coque e derivados de petróleo, de Celulose e papel e de Metalurgia concentram 92,6% do valor isento da indústria de transformação
- **Indústria extrativa:**
 - ▶ 16 produtos
 - ▶ 38,9% do valor total isento, o equivalente a US\$ 6,5 bilhões
 - ▶ Quase 100% da isenção do setor produtivo concentrada em Extração de petróleo bruto e gás natural
- **Agropecuária:**
 - ▶ 45 produtos
 - ▶ 12,5% do valor total isento, chegando a US\$ 2,1 bilhões
 - ▶ Isenções presente no setor de Produção vegetal, animal e caça

2 Tarifa adicional horizontal de 10% (Seção 122)

A nova tarifa adicional de 10% pode alcançar 5.099 dos 6.073 **produtos brasileiros** importados pelos EUA em 2024, somando US\$ 20,6 bilhões, o equivalente a 48,6% do total. **81,4% desse comércio sobretaxado em 10% pertence à indústria de transformação.**

Os principais setores afetados no setor produtivo são:

- **Máquinas e equipamentos:** US\$ 2,4 bilhões, correspondentes a 11,5% das importações norte-americanas de bens brasileiros com tarifa adicional de 10%, distribuídos em 707 produtos.
- **Alimentos:** US\$ 2,2 bilhões, o equivalente a 10,6%, distribuídos em 350 produtos.
- **Químicos:** US\$ 1,7 bilhão, correspondentes a 8,2%, abrangendo 363 produtos.
- **Metalurgia:** US\$ 1,6 bilhão, representando 7,9%, com 54 produtos.

Isenção condicionada à aviação civil: dos 5.099 produtos, 506 possuem isenção da tarifa adicional caso sejam destinados à **aviação civil**. Esses produtos representaram 7,3% das compras dos EUA de bens brasileiros no ano observado, o equivalente a US\$ 3,1 bilhões.

Três setores concentram 86,2% do valor importado pelos EUA de bens brasileiros em 2024 na categoria de isenção para aviação civil:

- **Outros equipamentos de transporte:** US\$ 2,1 bilhões totalizando 67,5%, com 33 produtos.
- **Máquinas e equipamentos:** US\$ 346,6 milhões, o equivalente a 11,2%, distribuídos em 188 produtos.
- **Máquinas, aparelhos e materiais elétricos:** US\$ 228,3 milhões, correspondentes a 7,4%, abrangendo 89 produtos.

3 Tarifa adicional setorial (Seção 232)

Atualmente, estão em vigor tarifas adicionais setoriais aplicadas com base na Seção 232. Essas medidas atingem 11,9% das importações dos EUA de bens do Brasil em 2024 distribuídas nos seguintes setores:

- **Primários de aço e alumínio**, com tarifa adicional de 50%, afetando 7,3% do total (US\$ 3,1 bilhões, 209 produtos)
- **Veículos e autopeças**, com adicional de 25%, impactando 2,8% das importações norte-americanas de bens brasileiros (US\$ 1,2 bilhão, distribuídos em 256 produtos)
- **Cobre**, também com adicional de 50%, alcançando 0,6% das importações (US\$ 235 milhões, 61 produtos)
- **Madeira**, com tarifas entre 10% e 25%, incidindo sobre 0,4% do total (US\$ 165,8 milhões, 19 produtos)
- **Caminhões e veículos pesados**, igualmente com adicionais entre 10% e 25%, correspondendo a 0,9% das importações (US\$ 399,5 milhões, 24 produtos)

Investigação em curso (Seção 301)

Em 15 de julho de 2025, os Estados Unidos abriram investigação contra o Brasil com base na Seção 301 da Lei de Comércio norte-americana, de 1974, que permite investigar se políticas ou práticas de outros países são injustas, discriminatórias ou restritivas ao comércio norte-americano. No âmbito da investigação, foi instaurada consulta pública entre julho e agosto de 2025, período em que também esteve aberto o prazo para solicitação de participação em audiência pública, etapa em que a CNI apresentou contribuição formal. A audiência ocorreu em setembro, seguida da fase de envio de manifestações complementares (*post-hearing rebuttal comments*).

A investigação, que pode durar até 12 meses, abrange temas como comércio digital, serviços de pagamento eletrônico, tarifas preferenciais, propriedade intelectual, acesso ao mercado de etanol e questões ambientais, e poderá resultar em negociações bilaterais ou na adoção de medidas como tarifas adicionais. O processo segue em andamento.

Panorama comparativo das exportações Brasileiras aos EUA por tarifa adicional, 2024

Gráfico 1: Cenário anterior à Proclamação de 20/02/2026

Valor (US\$ bilhões) e Participação (%)

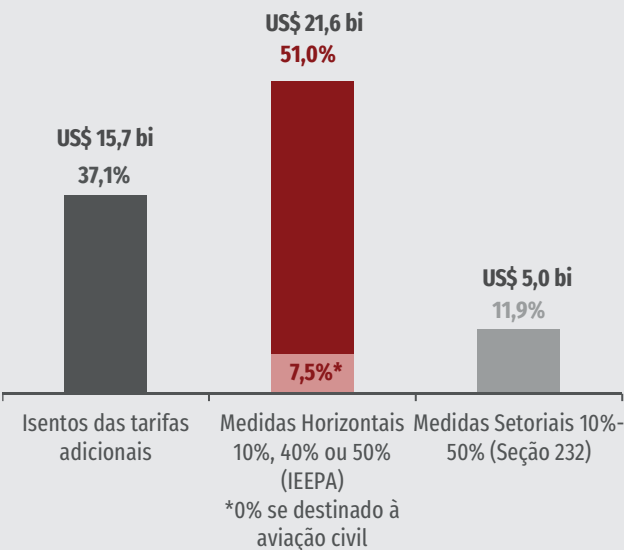
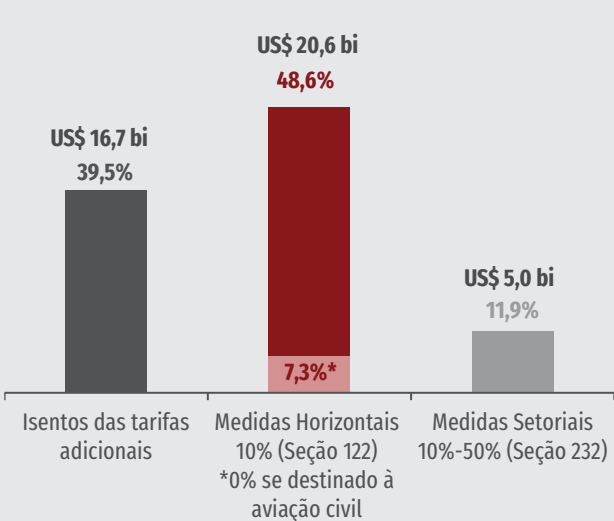


Gráfico 2: Cenário com a Proclamação de 20/02/2026 em vigor

Valor (US\$ bilhões) e Participação (%)



Fonte: Elaborado pela CNI com base nas medidas comerciais norte-americanas e em dados do USITC.

Tabela 1: Panorama das exportações Brasileiras aos EUA por tarifa adicional com exemplos de setores e produtos, 2024

Valor (US\$ milhões), Participação (%) e Códigos Tarifários (HTS10)

TARIFAS ADICIONAIS APLICADAS AO BRASIL	VALOR	PART.	CÓD. TARIFÁRIOS
Isentos das tarifas adicionais	16.728,3	39,5%	405
Setores: Alimentos, Coque e derivados do petróleo e combustíveis, Celulose e Papel e Metalurgia			
Produtos: Óleos brutos de petróleo, celulose, sucos de frutas, carne e alumina			
Medidas Horizontais (122)	20.577,6	48,6%	5099
 10% (Proclamação 20/02/26)	17.476,1	41,3%	4.593
Setores: Alimentos, Metalurgia, Químicos e Madeira			
Produtos: Ferro-gusa, açúcares e melaços, manufaturas de madeira, madeira trabalhada e óleos e gorduras			
 Derivados de aço e alumínio 	2.750,30	15,7%	497
 10% (Se destinado à aviação civil, 0%)	3.101,5	7,3%	506
Setores: Outros equipamentos de transporte, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, Equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos			
Produtos: Aeronaves e outros equipamentos, geradores elétricos, instrumentos e aparelhos de medição e motores e máquinas não elétricos			
 Derivados de aço e alumínio 	324,60	6,5%	140
Medidas setoriais (Seção 232)	5.043,1	11,9%	569
 25% (Veículos e autopeças)	1.169,0	2,8%	256
Produtos: Pneus, motores de pistão, e suas partes, partes e acessórios dos veículos automotivos e geradores elétricos			
 Derivados de aço e alumínio 	0,60	0,1%	8
 50% (Primários de aço e alumínio) 	3.073,8	7,3%	209
Produtos: Formas primárias de ferro ou aço, produtos laminados, alumínio, tubos e perfis de ferro ou aço e barras de ferro ou aço não ligado			
 50% (Cobre)	235,0	0,6%	61
Produtos: Cobre, equipamento para distribuição de energia elétrica e obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comuns			
 10%-25% (Madeira)	165,8	0,4%	19
Produtos: Madeira, parcialmente trabalhada e dormentes de madeira e móveis e suas partes			
 10%-25% (Caminhões e veículos pesados)	399,5	0,9%	24
Produtos: Veículos automotivos para transporte de mercadorias e partes e acessórios dos veículos automotivos			
 Derivados de aço e alumínio 	32,3	23,1%	12
TOTAL	42.349,0	100%	6.073

Fonte: Elaborado pela CNI com base nas medidas comerciais norte-americanas e em dados do USITC.

Legenda:

-  Medida comercial aplicada a diversos países.
-  Contém produtos derivados de aço e alumínio incluídos na Seção 232 com tarifa de 50% sob o conteúdo derivado.
-  Produtos primários de aço e alumínio incluídos na Seção 232.

3. Implicações estratégicas: conclusões e recomendações para o Brasil

A recente reconfiguração da política tarifária dos Estados Unidos não representa uma mudança estrutural radical na direção de sua política comercial. Embora possa haver variações pontuais na intensidade das medidas no curto prazo, a lógica de pressão comercial permanece. A invalidação do uso da IEEPA como fundamento para tarifas não modificou a orientação estratégica norte-americana, mas apenas deslocou sua sustentação jurídica para instrumentos tradicionais da legislação comercial, especialmente as Seções 122, 232 e 301. A arquitetura atual combina um piso tarifário horizontal e temporário (Seção 122), restrições estruturais já consolidadas em setores estratégicos (Seção 232) e o risco de medidas direcionadas e potencialmente permanentes por meio da Seção 301.

O principal vetor de risco para o Brasil, contudo, não reside apenas na Seção 122, mas na investigação em curso com base na Seção 301. Diferentemente da sobretaxa temporária, a Seção 301 não possui teto tarifário pré-definido e pode ser aplicada de forma específica ao país, com potencial de

gerar medidas de longa duração. A possibilidade de o Brasil voltar a ser alvo direto constitui o ponto mais sensível no horizonte de médio prazo. O risco estratégico, portanto, não se limita à tarifa atualmente vigente, mas ao desfecho da investigação. Nesse contexto, a incerteza permanece como instrumento ativo da política econômica e comercial dos EUA.

Diante desse cenário, a indústria avalia que os próximos 150 dias devem ser tratados como uma janela decisiva para intensificar e coordenar esforços já em curso, com vistas a fortalecer a relação Brasil-EUA e mitigar riscos no curto e médio prazo.

Impõe-se uma atuação integrada e articulada nas diferentes frentes do cenário tarifário, especialmente no âmbito das Seções 122, 232 e 301. Entre as prioridades estão: **mitigar os riscos associados à investigação sob a Seção 301; buscar exceções e evitar a ampliação das medidas da Seção 232**, reduzindo seus impactos sobre setores estratégicos; e **ampliar a cooperação em áreas de interesse comum, como infraestrutura digital (incluindo datacenters) e minerais críticos**.

Essas iniciativas devem estar ancoradas em negociações no plano técnico e no diálogo político de mais alto nível, na preservação e no fortalecimento da complementaridade econômica entre os dois países, na contribuição do Brasil para a segurança das cadeias de suprimentos dos Estados Unidos e na consolidação de uma integração produtiva bilateral sólida, previsível e mutuamente benéfica.



APÊNDICE

Exportações do Brasil por tarifa adicional aplicada

Modificações realizadas pela Proclamação Presidencial de 20 de fevereiro.

A partir de 24 de fevereiro, 60,5% das exportações brasileiras aos EUA estão sujeitas a tarifas adicionais, enquanto 39,5% estão isentos de tarifas adicionais:

Tabela 1: Panorama das exportações Brasileiras aos EUA por tarifa adicional até 20/02/2026, 2024

Valor (US\$ milhões), Participação (%) e Códigos Tarifários (HTS10)

TARIFAS ADICIONAIS APLICADAS AO BRASIL	VALOR	PART.	CÓD. TARIFÁRIOS
Isentos das tarifas adicionais	15.721,0	37,1%	154
Medidas Horizontais (IEEPA)	21.587,8	51,0%	5.349
10% (Ordem Executiva 14.257)	2.972,8	7,0%	26
40% (Ordem Executiva 14.323)	1.595,2	3,8%	327
Derivados de aço e alumínio	0,01	0,0%	1
50% (Ordens Executivas 14.257 e 14.323)	13.834,1	32,7%	4.483
Derivados de aço e alumínio	2.765,8	20,0%	501
Isenção condicional à aviação civil*			
40% (Se destinado à aviação civil, 0%)	79,2	0,2%	7
50% (Se destinado à aviação, 10%)	3.101,5	7,3%	506
Derivados de aço e alumínio	324,6	10,5%	140
Medidas setoriais (Seção 232)	5.043,1	11,9%	506
25% (Veículos e autopeças)	1.169,0	2,8%	256
Derivados de aço e alumínio	0,6	0,1%	8
50% (Primários de aço e alumínio)	3.073,8	7,3%	209
50% (Cobre)	235,0	0,6%	61
10%-25% (Madeira)	165,8	0,4%	19
10%-25% (Caminhões e veículos pesados)	399,5	0,9%	24
Derivados de aço e alumínio	32,3	23,1%	12
TOTAL	42.349,0	100%	6.073

Fonte: Elaborado pela CNI com base nas medidas comerciais norte-americanas e em dados do USITC.

Nota: *Produto isento da tarifa adicional de 40% caso seja comprovada a destinação à aviação civil.

Legenda:

- Medida comercial aplicada a diversos países.
- Medidas aplicadas somente ao Brasil.
- Contém produtos derivados de aço e alumínio incluídos na Seção 232 com tarifa de 50% sob o conteúdo derivado.
- Produtos primários de aço e alumínio incluídos na Seção 232.

Tabela 2: Panorama atual das exportações Brasileiras aos EUA por tarifa adicional a partir de 24/02/2026, 2024

Valor (US\$ milhões), Participação (%) e Códigos Tarifários (HTS10)

TARIFAS ADICIONAIS APLICADAS AO BRASIL	VALOR	PART.	CÓD. TARIFÁRIOS
Isentos das tarifas adicionais	16.728,3	39,5%	405
Medidas Horizontais (122)	20.577,6	48,6%	5.099
10% (Proclamação de 20/02/2026)	17.476,1	41,3%	4.593
Derivados de aço e alumínio	2.750,3	15,7%	497
Isenção condicional à aviação civil*			
10% (Se destinado à aviação civil, 0%)	3.101,5	7,3%	506
Derivados de aço e alumínio	324,6	10,5%	140
Medidas setoriais (Seção 232)	5.043,1	11,9%	506
25% (Veículos e autopeças)	1.169,0	2,8%	256
Derivados de aço e alumínio	0,6	0,1%	8
50% (Primários de aço e alumínio)	3.073,8	7,3%	209
50% (Cobre)	235,0	0,6%	61
10%-25% (Madeira)	165,8	0,4%	19
10%-25% (Caminhões e veículos pesados)	399,5	0,9%	24
Derivados de aço e alumínio	32,3	23,1%	12
TOTAL	42.349,0	100%	6.073

Fonte: Elaborado pela CNI com base nas medidas comerciais norte-americanas e em dados do USITC.

Nota: *Produto isento da tarifa adicional de 10% caso seja comprovada a destinação à aviação civil.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

Documento concluído em 27 de fevereiro de 2026.

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial | Diretor: Jefferson de Oliveira Gomes | Diretor Adjunto: Mário Sérgio Carraro Telles | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Análise: Iara Ferreira Braga, Marcus Gabriel da Silva, Sabrina Cristine Gonçalves Moura e Ronnie Pimentel | Superintendência de Economia | Superintendente de Economia: Márcio Guerra Amorim | Coordenação de Divulgação | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Amanda Priscilla Moreira.

Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

